



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## MENSAGEM Nº 151, de 04 de Novembro de 2021.



Câmara de Alfenas / MG  
Protocolo 4249 / 2021  
Data: 05/11/2021 12:04

Encaminha Projeto de Lei que institui a política de Incentivo à implantação de sistemas agroflorestais públicos e comunitários no Município de Alfenas e dá outras providências.

~~Proceda-se a Leitura na reunião ordinária do dia~~

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a ~~implantação de sistemas agroflorestais~~ públicos e comunitários e dá outras providências.

Agroecologia ou Agrofloresta é uma ciência que fornece os princípios ecológicos básicos para o estudo e tratamento de ecossistemas tanto produtivos quanto preservadores dos recursos naturais, e que sejam culturalmente sensíveis, socialmente justos e economicamente viáveis, proporcionando assim, um agroecossistema sustentável. A abordagem agroecológica da produção busca desenvolver agroecossistemas com uma dependência mínima de insumos agroquímicos e energéticos externos.

Os princípios básicos da Agroecologia são: 1. Conservar e ampliar a biodiversidade dos ecossistemas tendo em vista o estabelecimento de numerosas interações entre solo, plantas e animais, ampliando a auto-regulação do agroecossistema da propriedade; 2. Assegurar as condições de vida do solo que permitam a manutenção de sua fertilidade e o desenvolvimento saudável das plantas, por meio de práticas como: cobertura permanente do solo (viva ou mülching), adubação verde, proteção contra os ventos; práticas de conservação do solo (controle da erosão), rotação de culturas, consorciação de culturas, cultivo em faixas, entre outras; 3. Usar espécies ou variedades adaptadas às condições locais de solo e clima, minimizando exigências externas para um bom desenvolvimento da cultura; 4. Assegurar uma produção sustentável das culturas sem utilizar insumos químicos que possam degradar o ambiente, fazendo uso da adubação orgânica, de produtos minerais pouco solúveis (fósforo de rocha, calcário, pó de rocha, etc) e de um manejo fitossanitário que integre as práticas culturais, mecânicas e biológicas para o controle de pragas e doenças; 5. Diversificar as atividades econômicas da propriedade, buscando a integração entre elas para maximizar a utilização dos recursos endógenos e assim diminuir a aquisição de insumos externos à propriedade; 6. Favorecer a auto-gestão da comunidade produtora respeitando sua cultura e estimulando sua dinâmica social.

Neste sentido, a utilização de áreas públicas para cultura de subsistência e reflorestamento trará ganho social e ambiental para o Município de Alfenas.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Considerando que a presente proposição é mesmo objeto encaminhado através da Mensagem de n. 86, de 30/07/2021, e que trata-se de uma readequação do conteúdo para uma maior efetividade, e considerando a extrema relevância da matéria e a necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, que seja esta proposição recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, na reunião ordinária do dia 08/11/2021.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI N° , de 04 de Novembro de 2021.

Institui a política de Incentivo à implantação de sistemas agroflorestais públicos e comunitários no Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Incentivo à Implantação de sistemas agroflorestais públicos e comunitários no Município de Alfenas/MG, a ser desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais;

II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III - terrenos particulares cedidos ao município para o devido plantio.

**Art. 2º** São objetivos da política instituída no art. 1º desta Lei:

I - cumprir a função social da propriedade;

II - manter terrenos limpos e ocupados;

III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;

IV - aproveitar áreas devolutas;

V - incentivar práticas regenerativas e de respeito ao meio ambiente;

VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VII - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

VIII - evitar a invasão de terrenos desocupados;

IX - preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e

X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

**Art. 3º** Para fins de implementação da Política instituída no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal, o qual fará através de Decreto.

**Art. 4º** Constituem etapas para a implantação dos sistemas agroflorestais apoiadas pela Política instituída no art. 1º desta Lei:

I - localização das áreas através de cadastros municipais ou outra ferramenta de identificação;

II - oficialização da área na Secretaria Municipal do Clima, Sustentabilidade e Inovação Social, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos desta Lei;

III – A permissão de uso terá prazo inicial de 2 (dois) anos para efeito de avaliação, podendo ser prorrogada da por prazo superior, até o limite de 6 (seis) anos, com devida justificativa em prol do interesse da coletividade.

**Parágrafo único.** Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

**Art. 5º** O produto excedente não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta, alunos da rede pública ou instituições devidamente cadastradas.

**Art. 6º** Os sistemas agroflorestais deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 7º** Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas dos sistemas agroflorestais, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

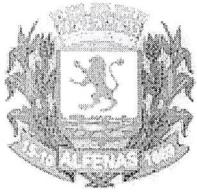
**Art. 8º** Para que a política seja extensiva à saúde dos municípios em geral, fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de ervas medicinais.

**Art. 9º** A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

**Art. 10º** É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento desta política.

**Art. 11º** É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

*JR*



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

**Art. 12º** O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade a Política das Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

**Parágrafo único.** Fica vedada o marketing dos sistemas agroflorestais por impressão de material gráfico.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal